



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

## **RESPOSTA**

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA: EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de materiais de consumo e equipamentos permanentes para o Hospital Municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

### **I – DOS FATOS**

A empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou, em síntese, que o descriptivo do item 03 carece de características essenciais e normas que especifiquem o equipamento a ser adquirido.

## II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do subitem 4.2.1 do Edital, quaisquer informações, esclarecimentos, providências e/ou dúvidas, estritamente de caráter legal ou ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital e seus anexos, podem ser solicitadas à COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, devendo ser promovidas impreterivelmente por escrito, enviadas através do e-mail da Coordenadoria de Licitação, e nenhum outro, sob pena de não ser conhecido, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para realização do presente certame.

Portanto, considerando que a sessão pública de lances estava agendada para 08 de fevereiro de 2023, os pedidos de esclarecimentos poderiam ter sido apresentados até 06 de fevereiro de 2023. Assim, tendo em vista que o pedido da empresa foi apresentado no dia 02 de fevereiro de 2023, ocorreu tempestivamente.

## III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF<sup>1</sup>.

Vale destacar que a licitação existe para aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública, da qual pode ser conceituada segundo JUSTEN FILHO (2014, p. 495) como:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio que determina critérios objetivos visando à seleção da **proposta de contratação mais vantajosa** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, **com observância do princípio da isonomia**, conduzida por um órgão dotado de competência específica.

Isto posto, verifica-se que a licitação visa à seleção de oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, determinando igualdade de condições na disputa.

Neste sentido, no que se relaciona à descrição dos produtos a serem adquiridos, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, através da Súmula nº 177:

***A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como***

<sup>1</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



***pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade.***

É notório que a identificação exata do item que se deseja adquirir é fator preponderante para a boa execução do processo de aquisição, visto que é a partir dessa definição que se configurará a eficiência e eficácia do processo. **Eficiência no sentido de se obter exatamente aquilo do qual se faz necessário e eficácia no sentido de utilizar os melhores métodos e selecionar as melhores propostas**, quais sejam as que estão de acordo com o solicitado pela Administração Pública.

Tendo isto em vista, foi que a Administração Pública Municipal, através de sua equipe técnica, realizou a descrição dos itens estabelecendo **critérios mínimos** de atendimento ao que se pretende adquirir. Então, os itens descritos atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPOSTA:**

**DO PEDIDO RELACIONADO AO ITEM 03 - AUSÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (MATERIAL DE COMPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO; SOLICITAÇÃO DO VOLANTE CENTRAL) E SOLICITAÇÃO DE NORMA ASME**

Pretende-se que os produtos deste Processo Licitatório sejam licitados conforme pedido realizado pelas áreas solicitantes: Lavanderia, Central de Material e Esterilização, e Ambulatórios do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, dispondo de profissionais para conduzir o



serviço que possuem capacidades técnicas relacionadas aos itens pedidos, suficientes ao manejo dos equipamentos.

Estes, sendo orientados sobre especificações técnicas, de equipamentos todos e não apenas os de uso exclusivo nas áreas da saúde, por profissional de manutenção de equipamentos que atende ao Fundo Municipal de Saúde desde o ano de 2020 – sendo que até o momento não recebeu notificações por deixar de assistir ou lesar o município com/por sua mão de obra. Além de, com base em descritivo de cada cargo no Plano Municipal de Cargos e Carreira, não terem a obrigatoriedade de possuir conhecimentos técnicos relacionados estritamente ao funcionamento ou dinâmica interna das máquinas e dos equipamentos que operam no dia a dia.

Posto, visualiza-se que o termo a solicitação de 'volante central' realmente não é seguramente compatível com a capacidade da máquina que está sendo solicitada: Item 03 – Autoclave [...] 250L. Ainda, quanto à inclusão de ASME Code, que trata sobre Caldeiras e Vasos de Pressão, entendemos que de fato houve carência de relação junto à NR 13.

Quanto ao acréscimo de informações sobre os tipos de materiais de composição das peças da Autoclave, esclarecemos que os descritivos de todos os itens estão colocados como o mínimo suficiente às necessidades da área requisitante, que facilmente adequa sua rotina de trabalho conforme os variados mecanismos de funcionamento de cada equipamento que operam.

Compreende-se que existem inúmeros produtos de mesma linha de comercialização, que variam em qualidades e preços, bem como tem-se claro o entendimento sobre a relação custo x benefício. Contudo, como em todo processo licitatório, as especificações de cada item estão aqui



colocadas como exigências mínimas, não sendo possível afirmar que estes descritivos estejam como excludentes para receber ofertas.

Por fim, o Público não está coibido de adquirir produtos que se sobressaiam em qualidades superiores, desde que, neste caso, estando com o menor preço dentre as propostas recebidas, pois este Edital considera o tipo de licitação como Menor Preço, e não melhor técnica ou melhor técnica e preço.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Finalmente, entendemos que o descritivo presente no Item relacionado a este pedido de impugnação encontra-se parcialmente regular, carecendo de exclusão de pedido sobressalente e acréscimo de solicitação de comprovação de atendimento de norma técnica inerente ao equipamento. Então, que o cenário pode não ser suficiente ao atendimento integral das necessidades da área requisitante.

Apesar disso, o acréscimo de detalhamento relacionado aos tipos de materiais das partes que compõem a Autoclave, pode vir a restringir a competitividade com exigências indevidas/sobejas, impedindo a ampla concorrência.

Todavia, considerando o histórico de frequente manutenção de um dos equipamentos hospitalares semelhantes ao aqui referido – autoclave, somado ao fato de que o aparelho possui mais de oito anos de instalação/uso, e que o último diagnóstico de orçamento para conserto comprovou a inviabilidade de continuidade da manutenção corretiva da máquina, é





FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

decisão deste Fundo Municipal de Saúde, suprimir o item deste Edital, excluindo-o do presente Processo Licitatório, para realizar aquisição da Autoclave por dispensa de licitação, dada a emergência da situação.

Esclarecemos que para homologação desta Compra Direta, será solicitado orçamento a todas as empresas que manifestaram interesse na participação do Pregão Presencial nº 002/2023, para o Item 03 do Edital e Termo de Referência próprios ao Processo Licitatório nº 002/2023.

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de fevereiro de 2023.

**Marcos André de Melo**

*Secretário Municipal de Saúde  
Port. Nº 024/2022*